



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CEARÁ PANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 006-2022

“Dispõe no âmbito do Município de São Lourenço da Serra o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social, e dá outras providências”

Art. 1º - É garantido o fornecimento e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às mulheres em situação de extrema vulnerabilidade do Município de São Lourenço da Serra.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária à essas mulheres, ficando a critério do melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

§ 2º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de São Lourenço da Serra será o órgão responsável pela análise, deliberação e concessão dos absorventes às mulheres em situação de extrema vulnerabilidade.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício, a mulher deverá integrar o Cadastro Único do Governo Federal e cumprir os requisitos que serão regulamentados por meio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 19 de abril de 2022.

**Ceará Pança
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei, visando autorizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde.

Importante ressaltar, que a situação se agravou em virtude da pandemia do COVID-19, as doações se tornaram menos frequentes e as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando ainda, o aumento do desemprego.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

São Lourenço da Serra, 19 de abril de 2022.

**Ceará Pança
Vereador**